**PROJETO DE LEI Nº 324/2019**

**Torna obrigatória a instalação de placas para informar sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escada rolante, em estabelecimento em que essa se encontre.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de placas para informar sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escada rolante, em estabelecimento em que essa se encontre.

Art. 2ºAs placas a que se refere o art. 1º deverão conter também inscrições em braile, para promover a acessibilidade à informação por pessoa com deficiência visual.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeita o estabelecimento a que se refere o art. 1º à multa de R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro na reincidência.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**S/S., 30 de setembro de 2019.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**

**Justificativa:**

A escada rolante é um método de transporte cômodo que está presente no dia a dia das pessoas e, mesmo que o equipamento esteja em perfeitas condições técnicas e aparentemente seguro, pode ser perigoso e causar graves acidentes.

Lamentavelmente, tem-se constatado um alto índice de acidentes em escadas rolantes provocados tanto por imprudência por parte dos usuários, como por circunstâncias inesperadas. Seja qual for a causa, fato é que muitas sequelas e transtornos poderiam ter sido evitados caso o botão de desligamento tivesse sido acionado em tempo hábil.

Com a certeza de que muitos usuários da escada rolante desconhecem a possibilidade de parar o funcionamento do equipamento de forma imediata e dos evidentes riscos que este apresenta, faz-se mister promover ao conhecimento da população, o procedimento de parada a ser adotado em caso de necessidade, inclusive garantido a acessibilidade à pessoas com deficiência.

Pelos motivos ante expostos, por meio deste Projeto de Lei, busca-se promover a segurança e o bem estar da população, para que danos sejam evitados, principalmente por falta de medidas que são de simples execução. Salienta-se que garantir a vida é o alvo fundamental da produção legislativa e que nenhuma tentativa de indenização em caso de acidentes, pode supri-la.

**S/S., 30 de setembro de 2019.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**